

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 30/Ago



cntv@cntv.org.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3041- Ano 2023



CONGRESSO MUNDIAL TRATA DE SOLIDARIEDADE E SE JUNTAM A MANIFESTAÇÃO DE TRABALHADORES DE SEGURANÇA E LIMPEZA NAS RUAS DE PHILADELPHIA



No terceiro e penúltimo dia do Congresso mundial de trabalhadores de serviços/UNI GLOBAL UNION na cidade de Philadelphia/USA os participantes trataram do fortalecimento da solidariedade e fraternidade internacional, com justiça e respeito para todas e todos.

Representes de Burkina Faso, Japão, Nepal, Estados Unidos, Argentina, Peru, Itália

e de muitos outros países denunciaram as mortes de trabalhadores, migrantes, em particular, a precarização das condições de trabalho na terceirização e no avanço da tecnologia.

Os representantes sindicais no Congresso reafirmaram o compromisso com a solidariedade dos trabalhadores e dos oprimidos do mundo.



PASSEATA PAROU O CENTRO DA PHILADELPHIA-Os mais de 2000 participantes do congresso se juntaram aos mais de 2000 trabalhadoras e trabalhadores de Asseio, Conservação e Segurança privada numa manifestação que parou o centro da cidade. A luta das trabalhadoras e trabalhadores da limpeza e vigilância nos Estados Unidos, liderada pelo Sindicato SEIU BJ32 é por salários mais justo, valorização e respeito. Também na América estes trabalhadores são tratados como invisíveis e “terceiros”, no sentido pejorativo da palavra.

A manifestação traduziu na prática e em tempo real o significado da palavra solidariedade e fraternidade da classe trabalhadora.

O Vigilantes brasileiros, através da sua Confederação Nacional - CNTV disseram PRESENTE e solidários a luta dos irmãos americanos e nas nossas lutas temos certeza da reciprocidade dos trabalhadores do mundo reunidos na UNI GLOBAL UNION.

FONTE: CNTV



Do lado certo da história: CUT recebe homenagem pelas quatro décadas de resistência

Coerência, combatividade e integridade da Central foram destacadas ao longo das homenagens pelo aniversário de 40 anos da CUT, na Câmara Federal



Os 40 anos da Central Única dos Trabalhadores foram homenageados na manhã desta segunda-feira (28), na Câmara Federal. A sessão solene, de iniciativa do deputado Vicentinho (PT-SP), contou com a participação da classe trabalhadora, que lotou o plenário Ulysses Guimarães. O espaço, negado ao povo brasileiro nos últimos seis anos, recebeu lideranças sindicais, movimentos sociais, dirigentes atuais e históricos da maior Central Sindical da América Latina.

Metalúrgico do ABC e presidente nacional da CUT desde 2019, Sérgio Nobre enalteceu o legado dos líderes que vieram antes dele. “Assumi a Central com Bolsonaro na presidência e logo depois veio a pandemia”,

lembrou. Para o sindicalista, nesses últimos 40 anos a classe trabalhadora viveu momentos difíceis, mas também vitórias históricas.

Por fim, Nobre homenageou “aos heróis anônimos da construção da CUT”, que são os milhares de trabalhadoras e trabalhadores que construíram e constroem a história da Central.

O presidente da CUT-DF, Rodrigo Rodrigues, afirmou que a Central é “a mais bela organização da classe trabalhadora, que insiste em ter direitos, em se organizar”. O líder lembrou a importância da Central na resistência que foi necessária nos últimos anos, depois da ruptura democrática causada pelo golpe contra a presidenta Dilma.

“A CUT nasceu na defesa da democracia e estará nas ruas junto com cada um dos nossos sindicatos, defendendo as pautas das categorias, os trabalhadores, a democracia, lutando por um Brasil melhor”, garantiu Rodrigo.

Rodrigues ainda saudou aquelas e aqueles que construíram a história da Central e entregou placas de homenagem a cada uma e a cada um que presidiu a entidade e estava na sessão solene.

Na ocasião, foi transmitido um vídeo institucional da CUT Brasil dos 40 anos, que destacou as conquistas da Central Sindical ao longo dos últimos 40 anos, como a redução da jornada de trabalho, a valorização do salário mínimo, as lutas pelo impeachment de Collor e pelas Diretas Já.

Um dos fundadores da CUT, Jair Meneguelli, que presidiu a Central de 1983 a 1994, emocionou-se ao lembrar momentos importantes dessa trajetória de sonhos e lutas. “Reunimos em São Bernardo do Campo mais de 5 mil trabalhadores da cidade e do campo, de todas as partes do Brasil, de camisa de linho e chinelo”, relatou Meneguelli sobre a primeira Convenção da Classe Trabalhadora - Conclat, que seria a semente da fundação da CUT.

“O sindicalismo não é apenas um movimento reivindicatório, somos entes políticos no país”, disse Jair Meneguelli, que ainda citou algumas conquistas que tiveram a participação da Central, como a Constituição Cidadã e a redução da jornada de trabalho. Sobre essa última conquista, destacou o impacto que a mesma teve na

vida das trabalhadoras e trabalhadores. “Significava saúde, tempo para estudar, tempo para ficar com a família, mais empregos nas indústrias. Quando reduzimos de 48 para 44 horas, só em São Bernardo do Campo e Diadema aumentou mais de 10 mil trabalhadores”, afirmou.

Representante do ramo do Comércio e Serviços, Geralda Godinho lembrou as lutas da classe trabalhadora e de sua categoria na década de 1980, e como os comerciários desde antes de filiar-se à CUT participavam das atividades da Central. “A CUT sempre esteve do lado certo da história, formando e conscientizando a classe trabalhadora. Nós temos muito orgulho e alegria de fazer parte dessa entidade”, afirmou.

Mais comemorações

Além da homenagem na Casa Legislativa, a data que marca o aniversário da CUT reserva ainda importante marcos para a classe trabalhadora, como a assinatura da Lei do reajuste acima da inflação, a assinatura do pacto pelo trabalho decente na cafeicultura do Brasil e instalação da Comissão Nacional de Trabalhadores Assalariados Rurais.

A Câmara Legislativa do DF também vai homenagear o aniversário da CUT. A sessão vai acontecer na Casa na próxima segunda-feira (4), a partir das 19h.

Fonte: Escrito por: Maria Marina - CUT-DF

| Editado por: Leandro Gomes -CUT -DF

Sinsegur cobra melhores condições de trabalho no posto de serviço da CAERN – ETA – Macaíba/RN



Na manhã desta segunda-feira, 28 de agosto, o coordenador geral do Sindsegur Márcio Lucena e o diretor Jurídico Ivanildo Praxedes participaram de uma reunião com o gestor de contratos da CAERN na sede da companhia.

Na ocasião foi discutido com o representante da companhia, Josenildo, sobre a situação dos vigilantes e demais funcionários do

posto de serviço da CAERN-ETA -Macaíba/RN, que vivem constantemente situação de vulnerabilidade e risco de roubo e furto.

Portanto, mais uma vez os representantes do nosso sindicato protocolaram ofício solicitando melhores condições de trabalho de forma urgente para o referido posto de serviço. Dentre as principais reivindicações está a guarita elevada e aumento no quadro de vigilantes.

O Sindsegur está constantemente cobrando das empresas de segurança privada e dos contratantes melhores condições de trabalho para proteger a vida dos profissionais de vigilância que diariamente estão expostos a risco no exercício da profissão.

Vamos continuar fiscalizando os postos de serviço e cobrando dos gestores melhores condições de trabalho para todos os vigilantes patrimoniais do RN. Junte-se a nós e ajude a fortalecer o seu sindicato!

FONTE: SINDSEGUR RN

Sindicato convoca trabalhadores para Assembleia Geral Extraordinária



O Sindseg-GV/ES convoca todos os trabalhadores associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto de 2023 no imóvel denominado Roda D'Água, em Cariacica. O sindicato vai oferecer transporte para os vigilantes irem até o local da assembleia.

De acordo com o presidente Serafim Gerson Camilo, a pauta da assembleia será para tratar a respeito da venda ou troca de um imóvel rural em Roda D'Água.

“A primeira convocação será às nove horas da manhã e a segunda será às nove e

meia. Nós contamos com a participação dos vigilantes associados. O sindicato deixará a disposição dos trabalhadores três ônibus que irão partir do Parque Tranquedão no dia 31 às sete e meia da manhã”, explica o presidente.

Serviço

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 31/08/023

Local: Roda D'Água, em Cariacica

Horário da partida dos ônibus: 07h30 do Parque Tranquedão em Vitória

FONTE: Sindseg-GV/ES

Para maioria do STF, Guardas Municipais fazem parte da segurança pública

As atividades de proteção de bens, serviços e instalações dos municípios, atribuídas às Guardas Municipais pelo parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição, são típicas da segurança pública



Voto do ministro Cristiano Zanin desempatou o julgamento Nelson Jr./SCO/STF

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal formou maioria, nesta sexta-feira (25/8), para declarar inconstitucionais todas as interpretações judiciais que não consideram as Guardas Municipais como integrantes do Sistema de Segurança Pública (Susp). A sessão virtual se encerrará hoje às 23h59.

Contexto

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental foi ajuizada pela Associação Nacional dos Guardas Municipais (ANGM), que pedia a inclusão das Guardas no rol dos órgãos de segurança pública presente na Constituição. Segundo a organização de classe, há disputa jurídica sobre o tema, que pode resultar em contestações sobre a atuação das Guardas.

A lista da Constituição é composta por Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares, Corpos de Bombeiros Militares e polícias penais. O texto não prevê expressamente às Guardas os mesmos direitos e deveres dessas instituições.

O julgamento da ADPF foi retomado no último mês de junho e contou com os votos de todos os integrantes do STF à época. No entanto, houve empate: cinco ministros votaram a favor das Guardas na segurança pública, enquanto os outros entenderam que a ANGM não tinha legitimidade para propor a ação nem cumpriu os requisitos da petição inicial.

Assim, o julgamento foi suspenso para aguardar a posse do ministro Cristiano Zanin, que aconteceu somente no início deste mês de agosto. Agora, o mais novo integrante da Corte se juntou à primeira corrente e desempatou o julgamento.

Segurança municipal

Zanin acompanhou o voto do relator, Alexandre de Moraes — tal como fizeram Dias Toffoli, Luís Roberto Barroso, Luiz Fux e Gimar Mendes. Para eles, o fato de as Guardas não estarem no rol da Constituição “não implica a desconfiguração do órgão como agente de segurança pública”.

Em seu voto, Alexandre lembrou que, além das funções previstas na Constituição, a Lei 13.675/2018 “prevê expressamente as Guardas Municipais como órgãos de segurança pública”.

Divergência

Já o ministro Luiz Edson Fachin votou por não conhecer da ação. Ele lembrou que, dentre as entidades autorizadas a ajuizar ADPFs, estão as de classe. Conforme a jurisprudência do STF, tais entidades precisam demonstrar, de modo inequívoco, seu caráter nacional, e não somente por meio das declarações de seus estatutos. O magistrado não constatou documentação nesse sentido.

Além disso, as petições iniciais das ADPFs precisam indicar o ato questionado e provar a violação do preceito fundamental. De acordo com Fachin, a ANGM não apontou atos normativos ou decisões judiciais específicas.

O voto foi seguido por Rosa Weber, André Mendonça, Kassio Nunes Marques e Cármen Lúcia. Estes três últimos ministros também votaram por reconhecer, caso a ação fosse conhecida, que as Guardas Municipais integram o sistema de segurança pública.

GCM em xeque

O julgamento ocorre em meio a uma série de decisões desfavoráveis às Guardas Municipais no Superior Tribunal de Justiça. As turmas da Corte vêm reconhecendo atuações ilegais dos guardas, que efetuam prisões em flagrante sustentadas por busca pessoal ou invasão de domicílio, o que contraria o escopo de atuação dessas instituições.

O tema já foi analisado no STJ, mas não de forma vinculante. Em agosto passado, o relator de um caso semelhante, ministro Rogerio Schietti, elaborou uma tese que delimita a atuação das Guardas e rechaça seu poder de polícia.

Schietti observou que, apesar de estar inserida no mesmo capítulo da Constituição, a corporação tem poderes apenas para proteger bens, serviços e instalações do município — ou seja, não tem a mesma amplitude de atuação das polícias.

Segundo o ministro, as Polícias Civis e Militares estão sujeitas a um rígido controle externo do Ministério Público e do Poder Judiciário, que é uma contrapartida ao exercício da força pública e do monopólio estatal da violência. Já as Guardas Municipais respondem apenas administrativamente aos prefeitos e às suas corregedorias internas.

Para Schietti, seria potencialmente caótico “autorizar que cada um dos 5.570 municípios brasileiros tenha sua própria polícia, subordinada apenas ao comando do prefeito local e insubmissa a qualquer controle externo”.

O ministro do STJ ponderou, no entanto, que, “da mesma forma que os guardas municipais não são equiparáveis a policiais, também não são cidadãos comuns”. “Trata-se, em meu sentir, de agentes públicos com atribuição sui generis de segurança”, distinguiu.

Por José Higídio - repórter da revista
Consultor Jurídico.

Não é papel do MPT fiscalizar procedimentos eleitorais sindicais



Raimundo Simão de Melo
*Procurador Regional do Trabalho
aposentado*

Esse entendimento ministerial foi aprovado na 34ª Reunião Nacional da Conalis (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical), em 22 e 23 de junho de 2022, tendo como base o princípio da autonomia privada coletiva, resultando na publicação da Orientação nº 19 da Conalis/MPT, com a seguinte ementa:

“ELEIÇÕES SINDICAIS. FISCALIZAÇÃO. AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

I – Em matéria de eleições sindicais, cabe aos próprios interessados, direta ou indiretamente, a fiscalização do procedimento eleitoral, não competindo ao Ministério Público do Trabalho o papel de órgão fiscalizador, pelo que não foram recepcionados, pela Constituição Federal de 1988 (artigo 8º), dispositivos normativos que induzem interferência, ingerência ou intervenção nas atividades sindicais, a

exemplo do artigo 524, parágrafo terceiro, da CLT.

II – O Ministério Público do Trabalho, excepcionalmente, poderá, à vista do caso concreto, proceder ao acompanhamento das eleições sindicais, primordialmente nas hipóteses em que se observe a gravidade da situação ou diante da atuação do Parquet em face de ato ou conduta antissindical ou violação dos princípios de liberdade sindical, nos termos das Convenções 87 e 98 da OIT, a exemplo de ação judicial com pedido de anulação de eleição sindical fraudulenta, sem prejuízo da atuação como custos legis, mediador ou árbitro.”

Fundamenta o órgão ministerial que a democracia sindical interna é um dos pilares das liberdades sindicais individuais e coletivas, devendo ser exercida, praticada e aprimorada pelos próprios atores sociais.

Além, das hipóteses de conflitos intrassindicais envolvendo grupos ou chapas adversárias em eleições sindicais, nas quais o Ministério Público do Trabalho comumente tem sido instado por uma ou mais partes adversárias em eleições sindicais a intervir ou interferir em determinados pleitos eleitorais, sendo que, consoante a Orientação nº 18 da Conalis/MPT, não cabe, a princípio, ao órgão do Estado atuar como agente indutor da solução do conflito, quando a questão envolver mera contraposição de interesses de grupos ou chapas, uma vez que a liberdade sindical implica o direito de os trabalhadores e empregadores escolherem livremente seus representantes, conforme os princípios de democracia sindical interna e da autonomia privada coletiva.

O cerne dessa questão diz respeito à liberdade coletiva de administração conferida aos sindicatos pela Constituição de 1988 em seu artigo 8º, que garante às organizações sindicais o direito de elaborar

seus estatutos e regimentos internos e, com base neles, eleger livremente seus representantes e organizar sua administração, sem intervenção do Poder Público.

Nesta linha, os atos eleitorais nos sindicatos são questões interna corporis, os quais devem ser praticados de forma regular e legal, de acordo com as disposições contidas nos Estatutos Sociais e demais regulamentos das entidades sindicais, democraticamente, mas sem interferência dos órgãos do Estado.

Na forma do artigo 8º e inciso I da Constituição: “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: ... I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”.

O alcance destes dispositivos constitucionais é amplo, pois ao mesmo tempo em que asseguram a liberdade de associação sindical, proíbem e vedam ao Estado interferir e intervir na organização sindical. Os sindicatos, agora, diferentemente do que ocorria nos moldes da CLT, antes de 1988, têm autonomia para se organizarem e fazerem sua administração interna sem interferência do Estado, incluindo a elaboração dos Estatutos e Regulamentos internos, como ocorre com qualquer outra associação civil.

Assim, no modelo constitucional atual do Brasil compreende-se na autonomia sindical a liberdade de, através das assembleias gerais, os sindicatos redigirem seus estatutos e fixarem as cotizações, o programa de ação, a definição dos quadros administrativos e de disciplinarem o processo eleitoral.

Nesse sentido é a ementa seguinte, de entendimento no C. TST:

“EMENTA: AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

PREJUDICADA. ESTATUTO SINDICAL. REGIMENTO ELEITORAL. PROCESSO ELEITORAL. VEDAÇÃO À INTERFERÊNCIA ESTATAL. GARANTIA À AUTONOMIA SINDICAL. ARTIGO 8º, I, DA CF. ÓBICE DA SÚMULA 126 DO TST. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Esclarecimentos sobre a inexistência, no acórdão regional, de elementos fáticos que demonstrem o descumprimento das regras atinentes ao processo de alteração estatutária, bem como ao processo eleitoral. Incide, in casu, a garantia da autonomia sindical prevista no artigo 8º, I, da Constituição Federal que assegura às entidades sindicais a liberdade de criação, regulação e autogestão, vedando expressamente ao Poder Público interferir e intervir na organização sindical. Agravo não provido, sem incidência de multa”. (Ag-AIRR-436-67.2019.5.10.0008, 6ª Turma, relator ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 18/03/2022).

Portanto, as questões envolvendo meras contraposições de interesses de grupos ou chapas em processos eleitorais sindicais devem ser resolvidas no âmbito interno pelos próprios atores sociais, devendo, para tanto, criar órgãos para essa função, restando a intervenção estatal apenas quando o caso apresentar robusta comprovação de violação à ordem jurídica.

Raimundo Simão de Melo é doutor em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP, professor titular do Centro Universitário do Distrito Federal-UDF/mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas, membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, consultor jurídico, advogado, procurador regional do Trabalho aposentado e autor de livros jurídicos, entre eles, Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador.

Fonte: Revista Consultor Jurídico

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF